

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 2º Paraná Bom de Bola, tendo em pauta o processo nº TP 001/2022, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, apenas divergindo no *quantum*, **CÍCERO APARECIDO DA SILVA**, árbitro na modalidade de futebol e **ROGÉRIO MENON DA SILVA**, árbitro na modalidade de futebol, à pena-base de suspensão pelo prazo de 30 dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; e **ABSOLVENDO**, por maioria de votos, **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**, árbitro na modalidade de futebol e **SERGIO LUIZ MENDONÇA**, árbitro na modalidade de futebol, das imputações contidas na denúncia.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante (art. 179, IV), mas inaplicável pela pena-base já estar em seu mínimo legal.

Finalmente fica, portanto, **CÍCERO APARECIDO DA SILVA**, árbitro na modalidade de futebol e **ROGÉRIO MENON DA SILVA**, árbitro na modalidade de futebol, condenados à pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; e **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**, árbitro na modalidade de futebol e **SERGIO LUIZ MENDONÇA**, árbitro na modalidade de futebol, absolvidos das imputações contidas na denúncia.

Estabelece-se, também, que o início do cumprimento da pena é da data de 22/05/2022, dia em que se deu a ocorrência do fato.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 22 de junho de 2022.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Marcelo Lopes Salomão
PRESIDENTE



Rodrigo Fedatto
AUDITOR



Anselmo José Bento Gonçalves Hess
AUDITOR



Ernesto Cristovam da Silveira II
AUDITOR



Ronaldo de Lima Legnani
AUDITOR



Marcelo Oliveira de Oliveira
PROCURADOR



Wagner Sandrini Canesso
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
45.526